



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 177/2021-DPL-PGMA

Anápolis-GO, 25 de agosto de 2021.

A SUA EXCELÊNCIA
VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
NESTA

ASSUNTO: MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente,
Dignos Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência, tendo em vista o recebimento por este Executivo, do Autógrafo de Lei nº 063/2021, originário dessa Augusta Casa de Leis, aprovado em Sessão Ordinária, **comunicar** a aposição de Veto Integral ao referido texto, assim como **encaminhar** a respectiva mensagem.

No mais, tendo em vista o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aposição do veto e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para remessa da comunicação da motivação, é o presente para, no mesmo expediente, comunicar e enviar as razões de fato e de direito que levou esta Chefia do Executivo a vetar o projeto por inconstitucionalidade.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 017 /2021

Senhor Presidente e dignos Pares,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 121 do Regimento Interno dessa E. Casa Legislativa, decidi por **VETAR integralmente** o Autógrafo de Lei nº 063/2021, de 04 de agosto de 2021, cujo projeto originário é de iniciativa desse Legislativo, e que "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO QUE VISA APRIMORAR A INTELIGÊNCIA EMOCIONAL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

Em verdade, sem adentrar ao objeto em tela, cuja iniciativa, é, diga-se de passagem, extremamente honrosa, o projeto padece de inconstitucionalidade, motivo que impede o Poder Executivo de sancioná-lo.

A presente iniciativa, em que pese a louvável intenção do Parlamento Municipal em dispor sobre a implantação de um projeto que visa aprimorar a inteligência emocional dos alunos da rede municipal de ensino, e estabelece determinadas ações, atribuindo-as como de competência de órgãos da Administração Pública Municipal, que objetivam tornar efetiva a política pública em comento, **padece de inconstitucionalidade, uma vez que cria novas obrigações para os órgãos vinculados ao Poder Executivo, gera um aumento de despesas não previamente previsto e institui programa com matéria semelhante ao já integrado no Sistema Municipal de Ensino (Lei nº 2.822 de 28 de dezembro de 2001), visto que, no Município de Anápolis, a educação básica, nos moldes delineados proporciona condições para o desenvolvimento integral, abrangendo os aspectos físicos e psicológicos dos alunos.**

Pontua-se que o normativo invade esfera de atuação reservada ao Chefe do Poder Executivo (Art. 81, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Anápolis c/c art. 37, inciso XVIII, da Constituição do Estado de Goiás), e por conseguinte, vulnera o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil).

A Carta Magna, dispõe em seu artigo 30, inciso I, sobre a competência dos municípios de legislar sobre seus assuntos de interesse local, *in verbis*:

Art.30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Anápolis, a exemplo do que dispõe a Constituição Federal (Princípio da Simetria), destinou privativamente ao Município a competência de legislar sobre seus interesses locais, assim:

Art. 11. Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Cumpra ainda mencionar, que tal proposição, atribui encargos e ações ao Poder Executivo municipal, tais como: **qualificação dos professores da rede de escolas municipais; fornecimento de materiais (livros de pesquisa e de acompanhamento); e a instalação de espaços adequados dentro das unidades escolares, visando condições para desenvolver o projeto em análise.**

Por todo o exposto, o Autógrafo de Lei nº 063/2021, encontra-se eivado de vício na propositura, caracterizado na Constituição Federal, no artigo 37, inciso XVIII, alínea 'a' da Constituição Estadual, no artigo 81, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Estas Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 063/2021, o qual submeto a apreciação do Poder Legislativo, registrando o apreço e respeito por todos integrantes dessa Casa de Leis que muito engrandecem este Município.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL